



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2398105

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
ESFIGMOMANÔMETROS (PEDIÁTRICO, ADULTO
E OBESO), ESTETOSCÓPIOS (ADULTO E
PEDIÁTRICO) E TERMÔMETROS
INFRAVERMELHOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA

NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA**, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2026/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

3.1- O presente Contrato tem objeto a AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETROS (PEDIÁTRICO, ADULTO E OBESO), ESTETOSCÓPIOS (ADULTO E PEDIÁTRICO) E TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS DIGITAIS, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme a solicitação constante no Memorando nº 053/2026/CSUP/FSCMPA e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e nas discriminações estabelecidas neste Instrumento e no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
1	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE – PEDIÁTRICO -Faixa de medição: 0 - 300 mmHg. -Valor de uma divisão: 2 mmHg. -Graduação mínima e máxima: 2 mmHG e 304 mmHg, respectivamente. -Tolerância: +/- 3 mmHg. -Tamanho da braçadeira: 20cm x 6,5cm. -Tamanho manguito: 6cm x 11cm. -Circunferência de braço: 10cm – 18cm. -Verificado e aprovado pelo INMETRO. ACESSÓRIOS -Manguito e pêra em PVC; -Braçadeira em nylon, com fecho de velcro; -Estojo para viagem; 12 meses de garantia.			250		
2	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE – ADULTO -Faixa de medição: 0 - 300 mmHg. -Valor de uma divisão: 2 mmHg. -Graduação mínima e máxima: 2 mmHG e 304 mmHg, respectivamente. -Tolerância: +/- 3 mmHg. -Tamanho da braçadeira: 52cm x 14,5cm. -Tamanho manguito: 12cm x 22cm. -Circunferência de braço: 18cm – 35cm. -Verificado e aprovado pelo INMETRO. ACESSÓRIOS -Manguito e pêra em PVC; -Braçadeira em nylon, com fecho de velcro; -Estojo para viagem;			500		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

	12 meses de garantia.					
3	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE – OBESO -Faixa de medição: 0 - 300 mmHg. -Valor de uma divisão: 2 mmHg. -Graduação mínima e máxima: 2 mmHG e 304 mmHg, respectivamente. -Tolerância: +/- 3 mmHg. -Tamanho da braçadeira: 70cm x 18cm. -Tamanho manguito: 18cm x 36,5cm. -Circunferência de braço: 35cm – 51cm. -Verificado e aprovado pelo INMETRO. ACESSÓRIOS -Manguito e pêra em PVC; -Braçadeira em nylon, com fecho de velcro; -Estojo para viagem; 12 meses de garantia			150		
4	ESTETOSCÓPIO SIMPLES – PEDIÁTRICO -Estetoscópio standard (simples) com ângulo de alumínio. Biauricular em armação em metal cromado, resistente e de alta durabilidade com ajuste automático através de mola de aço; - Auscultador com anel de metal cromado para sistema de trava do diafragma/membrana em PVC ou Silicone macio e atóxico, diâmetro de 3,5cm; - Olivas no formato anatômico em PVC ou Silicone macio e atóxico; - Tubo em forma de “Y” em PVC flexível e atóxico para ausculta mais precisa, comprimento de tudo de +/- 77cm. - Diagrama/membrana no formato anatômico em PVC macio e atóxico. ACESSÓRIOS SOBRESSALENTES: - 01 (um) par de olivas; - 01 (uma) diafragma/membrana. 12 meses de garantia.			300		
5	ESTETOSCÓPIO SIMPLES – ADULTO -Estetoscópio standard (simples) com ângulo de alumínio, Biauricular em armação em metal cromado, resistente e de alta durabilidade com ajuste automático através de mola de aço. - Auscultador com anel de metal cromado para sistema de trava do			600		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

	diafragma/membrana em PVC atóxico, diâmetro de 4,5 cm; - Olivas no formato anatômico em PVC ou Silicone macio e atóxico. - Tubo em forma de Y em PVC flexível e atóxico para ausculta mais precisa, comprimento do tubo de +/- 77cm. - Diafragma/Membrana no formato anatômico em PVC macio e atóxico. ACESSÓRIOS SOBRESSALENTES: - 01 (um) par de olivas; - 01 (uma) diafragma/membrana. 12 meses de garantia.				
6	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL Com visor digital de fácil visualização, portátil, rápida medição com memória, alarme e mira laser; confeccionado em ABS, preferencialmente na cor branco, com as seguintes características: - Display LCD colorido HD retroiluminada de fácil visualização e 100% à prova d'água; - Emissividade ajustável: de 0,1 à 1,0 Graus; - Seleção da unidade de temperatura (°C / °F); - Precisão: $\pm 1.5^{\circ}\text{C}$ / $\pm 1.5^{\circ}\text{C}$; - Tempo de medição: 0.5 seg. à 1 seg., com beep sonoro indicando fim de medição; - Armazena automaticamente a memória da última medição; - Indicador de bateria fraca; - Intervalo de medição entre - 50,0° C à 600,0° C (- 58°F à 1112 °F); - Alimentação: Bateria 9V, ou Pilhas AAA de 1,5V; - Função de autodesligamento após 15 segundos de inércia; - Deve ser calibrado pelo INMETRO e acompanhado de certificado de calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou rastreável RBC, garantindo rastreabilidade metrológica (80 Certificados), ACESSÓRIOS - 01 (um) estojo de transporte; - 01 (um) manual de instruções, em português; - 01 (um) kit de bateria / Pilha			80	

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ					
	GERÊNCIA DE CONTRATOS					
CONTRATO						
	sobressalente. 12 meses de garantia.					
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- Forma, Prazo, Local, horário e validade de entrega:

4.1.1- O objeto deve ser entregue de forma única, com todos os seus acessórios e total requisito para perfeito funcionamento.

4.1.2- A entrega do bem deverá ser no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, conforme edital.

4.1.3- Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 - Belém/PA.

4.1.4- O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91)3251-7371.

4.1.5- Validade de insumos:

4.1.5.1- Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento);

4.1.5.2- Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento).

4.2- Riscos a serem assumidos pela CONTRATADA

4.2.1- **Risco de Conformidade Regulatória:** Uma empresa contratada para fornecer os equipamentos de Esfigmomanômetros (Pediátrico, Adulto e Obeso), Estetoscópios (Adulto e Pediátrico) e Termômetros Infravermelhos Digitais para a Gerência de Equipamentos (Engenharia Clínica) – GEQP/CEFF da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA) deve garantir que todos os produtos e serviços estejam em total conformidade com as normas e regulamentações disposições da ANVISA e outros órgãos reguladores. O descumprimento desse critério pode resultar em deliberações, como multas, interdições ou até mesmo a impossibilidade de utilização dos equipamentos adquiridos.

4.2.2- **Risco de Qualidade e Segurança dos Equipamentos:** A qualidade e a segurança dos itens são cruciais para garantir a eficiência e confiabilidade dos serviços médicos ofertados pela Instituição. Equipamentos de Esfigmomanômetros (Pediátrico, Adulto e Obeso), Estetoscópios (Adulto e Pediátrico) e Termômetros Infravermelhos Digitais defeituosos, obsoletos ou que não atendem às especificações podem comprometer a prestação dos serviços assistenciais, colocando em risco a segurança dos pacientes. Falhas neste aspecto podem gerar responsabilidades legais e impactar valores de confiança do hospital e da empresa fornecedora.

4.2.3- **Risco Operacional:** A empresa CONTRATADA assume o risco operacional relacionado a fornecimento dos equipamentos. Problemas técnicos ou falhas nos dispositivos podem causar

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

interrupções nos processos da Gerência de Equipamentos (Engenharia Clínica) – GEQP/CEFF, comprometendo a continuidade dos serviços hospitalares. É essencial garantir um suporte técnico ágil e eficiente para minimizar os riscos e garantir o pleno fornecimento dos acessórios.

4.2.4- Risco: O contrato de aquisição de Esfigmomanômetros (Pediátrico, Adulto e Obeso), Estetoscópios (Adulto e Pediátrico) e Termômetros Infravermelhos Digitais pode estar sujeito a riscos financeiros, como aumento nos custos de transporte, além de possíveis opções cambiais para itens importados. Caso os preços contratados sejam fixos e irremovíveis, essas flutuações podem impactar as previsões econômicas para o fornecedor e até atrasar o fornecido.

4.2.5- Risco de Responsabilidade Civil: Caso os equipamentos de Esfigmomanômetros (Pediátrico, Adulto e Obeso), Estetoscópios (Adulto e Pediátrico) e Termômetros Infravermelhos Digitais adquiridos apresentem falhas que resultem em problemas em prejuízos à segurança dos pacientes, a empresa fornecedora poderá ser responsabilizada civilmente. Isso inclui riscos de ações judiciais e possíveis avaliações administrativas, além do impacto negativo na revisão da instituição.

4.2.6- Risco de Gestão de Contrato: A gestão restrita do contrato pode gerar problemas como atrasos na entrega, não conformidade com as especificações técnicas ou falta de suporte adequado. Uma comunicação ineficaz entre a empresa fornecedora e a administração hospitalar pode resultar em conflitos, insatisfação e comprometimento da relação contratual, prejudicando o andamento do projeto e a operação da Gerência de Equipamentos (Engenharia Clínica) – GEQP/CEFF.

4.3- Garantia:

4.3.1- Os produtos deverão ter garantia assegurada de no mínimo 12 (doze) meses.

4.3.2- A garantia terá início após a entrega dos Esfigmomanômetros (Pediátrico, Adulto e Obeso), Estetoscópios (Adulto e Pediátrico) e Termômetros Infravermelhos Digitais na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), sem ônus adicional para a instituição, onde tal requisito deve estar descrito no Termo de Garantia ou Certificado de Garantia Fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor.

4.3.3- Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, e-mail ou por telefone. Obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, os acessórios devem ser substituídos por acessórios novos, em prazo acordado com a CONTRATANTE, sob as mesmas condições contratuais.

4.4- Assistência Técnica: de acordo com o estudo técnico preliminar, o CONTRATADO prestará assistência técnica em relação ao bem, durante 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTES DE RECURSOS: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600000049-011681, 02600000049-011727, 02600000049-012664, 02600000049-001609 e seus respectivos superávits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

CONTRATO

7.3- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

7.6- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

7.7- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste instrumento e no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

8.1.3- A Entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da notificação do erro.

8.1.5- O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

8.1.6- Os equipamentos médico-hospitalares serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade entregue e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis que contará após a montagem e instalação, através do atesto realizado por servidor público devidamente habilitado.

8.1.7- A instalação do equipamento médico-hospitalar deve ser realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação.

8.1.8- Deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento à equipe técnica de acompanhamento.

8.1.9- Deve fornecer à Instituição todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura dos itens (manual de operação).

8.1.10- Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, via e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa ao atendimento preliminar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.11- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

8.1.12- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.1.13- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações.

9.1.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

9.1.6- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7- Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.8- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.9- Cabe ao setor da Gerência de Equipamentos (Engenharia Clínica) – GEQP/CEFF notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

CONTRATO

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1- O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

12.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

12.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXEÇÃO

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

13.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3- Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

15.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

17.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

17.4- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Lei nº 14.133/2021.

17.5- Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP, terão vigência de 12 (doze) meses e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

19.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

19.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, _____ de _____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(INSERIR O NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(INSERIR O NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2398105

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jaime Eduardo Santos Laurido,

CPF: ***.252.202-**

Em: 17/06/2026 17:25:20

Aut. Assinatura: 1e268754b09f09c99a9f219622f6782f147f58ae7579fbf2ae44d985d80fd4dd



Identificador de autenticação: af2cb51d-2527-4261-8da4-8e3aae6954bb

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>